



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

Gabinete Técnico Florestal

-----**EDITAL N.º 04/2023**-----

-----**AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE ÁRVORES EM SITUAÇÃO DE RISCO**-----

-----**VÍTOR MANUEL CALISTO MARQUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS DA RAINHA:**-----

-----**TORNA PÚBLICO** de acordo com o artigo 23.º do Código de Posturas do Município das Caldas da Rainha, de que "É proibido plantar ou manter árvores, plantas ou arbustos próximo das vias públicas, cujas raízes as prejudiquem ou as suas ramadas cresçam e as cubram ou de qualquer forma prejudiquem o trânsito, bem como deixar de as aparar convenientemente."-----

-----O incumprimento do disposto no Código de Posturas do Município das Caldas da Rainha constitui contra-ordenação punível com **coima até €3.740,98 no caso de pessoa singular, ou até €44.891,81 no caso de pessoa coletiva.**-----

-----Para além das coimas e sanções acessórias previstas, todo aquele que infringir o disposto no artigo 23.º do referido Regulamento, ficará obrigado a indemnizar a Câmara Municipal pelos prejuízos causados e pelas despesas realizadas com os trabalhos de arranque das espécies plantadas.-----

-----A queda de árvores, independentemente da causa que lhe deu origem, é da responsabilidade do seu dono se a implantação da árvore estiver em terreno privado. De acordo com o artigo 493.º do Código Civil, "o detentor de coisa móvel ou imóvel tem o dever de a vigiar, respondendo pelos danos que a coisa causar, salvo se se provar que não houve qualquer culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua".-----

-----MAIS INFORMA que, relativamente às Linhas Elétricas de Baixa Tensão, nos termos do Decreto-Lei n.º 26852, Artigo 54.º, os proprietários dos terrenos onde estão instaladas as referidas linhas e os proprietários dos terrenos confinantes com quaisquer vias de comunicação, ao longo das quais estejam instaladas as linhas, são obrigados a não consentir nem conservar neles, plantações que possam prejudicar aquelas linhas na sua exploração. E que nos termos do artigo 49.º do Decreto Regulamentar n.º 90/84, os condutores elétricos não terão em relação a árvores e ramadas, latadas ou parreiras distâncias inferiores a 1 metro ou 2 metros em relação a árvores que seja de prever o escalamento. Os condutores isolados em feixe e os cabos auto-suportados ou suspensos de fiadores poderão ser estabelecidos com distâncias diferentes das fixadas no número anterior, mas de forma que as arvores ou o seu tratamento fitossanitário não possam danificar o isolamento dos condutores ou a bainha dos cabos.-----

-----Para constar se passa o presente Edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.-----

-----Paços do Concelho de Caldas da Rainha, aos doze dias do mês de janeirool do ano de dois mil e vinte e três.-----

-----**O PRESIDENTE,**-----

(Vitor Manuel Calisto Marques)

